

Recurso Extraordinário Cível nº 0058670-89.2024.8.19.0000

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: AUTO POSTO E Pousada Rural de Piranema Ltda

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário inadmitido que, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, em razão de agravo interposto, retorna a esta Corte com determinação de aplicação do **Tema nº 176** do STF (fls. 273).

No id. 275, encontra-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça, negando provimento ao recurso.

É o brevíssimo relatório.

Tendo em vista a determinação do Eg. Supremo Tribunal Federal, passo a exercer novo juízo de admissibilidade.

O recurso versa sobre a existência de fundamento legal e/ou requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidor público municipal.

O Supremo Tribunal Federal, examinando o Recurso Extraordinário nº 593824 segundo a sistemática da repercussão geral (Tema nº 176), decidiu que: há repercussão geral - Trânsito em Julgado 25/02/2021.

Portanto, enquadrando-se o caso em exame ao tema supracitado, cuja repercussão geral não foi reconhecida, a hipótese é de negativa de seguimento ao recurso extraordinário, na forma do artigo 1030, I, “a” do Código de Processo Civil.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no artigo 1.030, I, “a” do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário interposto à luz do **Tema 176 do STF**, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente